

DECRETO N.º 6954, DE 14 DE JULHO DE 1995

(D.O.E. de 19/07/95)

Cria nos Municípios de Costa Marques e Alta Floresta, Estado de Rondônia, a Reserva Estadual Extrativista Pedras Negras, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, amparado pelos arts. 218, 219, 220 parágrafo 1º e art. 221 inciso III, da Constituição Estadual, bem como pela Lei Complementar 52 de 20 de dezembro de 1991, e

CONSIDERANDO:

A competência estadual sobre a proteção ao meio ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal art. 23, inciso VI, art. 24, inciso VI e art. 225 parágrafo 1º;

Que as grandes pressões de atividades predatórias sobre áreas ocupadas por populações tradicionais da floresta estão causando perdas irreversíveis dos recursos florísticos, faunísticos e acirrando conflitos sociais que estão resultando no comprometimento da qualidade de vida dessa população da floresta;

Que ao Estado, cabe o dever legal de fazer cessar a situação de ilegalidade que atenta contra o Estado de Direito;

O que dispõe o Decreto Federal n.º 98.897, de 30 de janeiro de 1990, em seu "caput" e arts. 1º e 2º;

Em última análise, tem o Governador o poder discricionários no uso de suas atribuições para tomar iniciativas de atos em prol da preservação e conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Estadual Extrativista Pedras Negras, com área de 124.408,9756 ha (Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito hectares e noventa e sete ares e cinquenta e seis centiares), nos Municípios de Costa Marques e Alta Floresta, no Estado de Rondônia, reserva esta que passa a integrar a estrutura do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia - ITERON, como espaço territorial destinado à exploração auto sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população agroextrativista.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo esta compreendida dentro do seguinte perímetro e confrontações:

Partindo do marco SAT-PN01 de coordenadas geográficas de Latitude 12º38'15,295" S e Longitude 63º07'36,872" Wgr., situado na confluência do Rio Guaporé com a margem esquerda do Rio Branco, deste, segue pelo citada margem do Rio Branco, no sentido de Montante, confrontando com terras da União e Fazenda Pau D'Oleo, por uma distância de 16.110,90m, até o pilar PPN03 de coordenadas geográficas de Latitude 12º53'49,605" S e Longitude 62º35'54,015" Wgr., situado na margem esquerda do Rio Branco, deste, segue por linhas secas, confrontando a Reserva Biológica do Guaporé, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 298º40'00" e 2.086,58m, até o marco MPN76; 298º39'51" e 2.244,69m, até o marco MPN77; 298º39'36" e 684,08m, até o pilar PPN04; 298º 39'31" e 1.186,81m, até o marco MPN78; 298º39'27" e 1.610,78m, até o marco MPN79; 298º39'11" e 2.190,91m, até o pilar PPN05; 298º38'52" e

1.963,96m, até o marco MPN80; e 298°38'36" e 1.037,47m, até o ponto AD258, situado na margem direita do Rio Baía Rica, de coordenadas geográficas de Latitude 12°38'09,255" S e Longitude 62°58'21,103" Wgr., deste segue pela margem esquerda do referido rio, por uma distância de 22.802,07m, até o marco SAT-PN02, de coordenadas geográficas de Latitude 12°43'14,908" S e Longitude 62°51'18,471" Wgr., deste segue pelo referido rio, por uma distância de 22.450,85m, até o pilar PPN12 localizado na margem esquerda do Rio Baía Rica de coordenadas geográficas de Latitude 12°40'41,794" S e Longitude 62°43'16,601 Wgr., deste, segue por linhas secas, confrontando com a Reserva Biológica do Rio Guaporé, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 331°08'10" e 2.120,55m, até o marco MPN149; 331°08'04" e 1.993,16m, até o pilar PPN13; 331° 08'02" e 1.010,78m, até o marco MPN148; 331° 08'05" e 2.171,40m, até o marco MPN147; 331°08'02" e 1.884,12m, até o pilar PPN14; 331°07'56" e 884,32m, até o marco MPN146; 331°07'57" e 2.006,13m, até o marco MPN145; 331° 07'56" e 2.228,18m, até o pilar PPN15; 331°07'49" e 971,97m, até o marco MPN144; 331°07'47" e 1.978,61m, até o marco MPN143; 331°07'43" e 1.881,14m, até o pilar PPN16; 331°07'38" e 1.038,36m, até o marco MPN142; e 331°07'36" e 1.962,01m, até o marco MPN141; deste, segue confrontando com a Reserva Biológica do Rio Guaporé e terras da União, com azimute geográfico de 331°07'42" e distância de 2.115,74m, até o pilar PPN17; deste, segue confrontando com terras da União, com azimute geográfico de 331°07'32" e distância de 2.324,50m, até o marco MPN158; deste, segue confrontando com terras da União e Imóvel Ilha das Flores, com azimute geográfico de 331°07'27" e distância de 1.076,27m, até o marco SAT-PN03 de coordenadas geográficas de Latitude 12°53'49,605" S e Longitude 62°35'54,015 Wgr.; deste, segue por linhas secas, confrontando com o Imóvel Ilha das Flores, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias; 358°14'03" e 7.555,40m, até o marco MPN161; 358°14'17" e 1.195,24m, até o pilar PPN20; 358°14'12" e 1.888,72m, até o pilar PPN20; 358°14'12" e 1.888,72m, até o marco MPN162; 358°14'17" e 2.151,09m, até o marco MPN163; 81°07'51" e 500,50m, até o marco SAT-PN04, de coordenadas geográficas de Latitude 13°00'48,118" S e Longitude 62°35'57,358" Wgr., situado na margem direita do Rio Guaporé; deste, segue no sentido de jusante, pela referida margem do Rio Guaporé, confrontando com a República da Bolívia por uma distância de 64.543,39m até o SAT-PN05 de coordenadas geográficas de Latitude 12°51'08,184" S e Longitude 62°53'56,073 Wgr., situado na margem direita do Rio Guaporé; deste, segue sentido jusante, pela referida margem do Rio Guaporé, confrontando com a República da Bolívia, por uma distância de 60.977,85m, até o marco SAT-PN01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Ao Poder Executivo estadual caberá prover as comunidades locais de serviços nas áreas de saúde e educação, bem como da infra-estrutura mínima necessária à comercialização dos seus produtos, mediante plano emergencial a ser apresentado pelos moradores da área e por entidades representativas.

Art. 3º - O Poder Executivo Estadual deverá proceder a desapropriação das áreas privadas legitimamente extremadas ao Poder Público, à identificação e arrecadação das áreas públicas, e para tal fim firmará convênios com entidades públicas e privadas para a efetiva implantação e regularização fundiária da reserva Extrativista.

Parágrafo único - Firmará convênios com o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme preconiza o Decreto Federal n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, a Lei Federal n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, combinada com a Lei Complementar Federal n.º 076, de 06 de junho de 1993.

Art. 4º - Caberá ao ITERON - Instituto de Terras e Colonização de Rondônia a destinação da área para a população de tradição agroextrativista florestal, através de contrato de concessão real de uso, conforme preconiza o Decreto Federal n.º 98.897 em seu art. 1º.

Parágrafo único - O contrato de concessão de uso incluirá o plano de utilização aprovado pelo ITERON e SEDAM - Secretária do Estado de Desenvolvimento Ambiental, e conterá cláusula de rescisão em caso de desobediência ao plano de uso.

Art. 5º - Caberá ao ITERON e a SEDAM, em conjunto com a comunidade residente na Reserva e por suas entidades representativas, a permanente gestão no sentido de assegurar a eficaz destinação da área para exploração auto sustentável sem prejuízo da conservação dos recursos naturais descrita no art. 1º.

Art. 6º - A área da Reserva Extrativista, ora criada, fica declarada de interesse ecológico e social, conforme preconiza o art. 225, da Constituição Federal e Decreto Federal n.º 98.897, de 30 de janeiro de 1990, em seu art. 2º.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil